



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI nº855/2018

Ementa: Institui a todas as instituições públicas e privadas de educação do município a fazerem a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino de Pernambuco e Hino de Paudalho no mínimo uma vez por semana.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, a todas as instituições públicas e privadas de educação do município, a fazerem a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino de Pernambuco e Hino de Paudalho no mínimo uma vez por semana.

Art. 2º. Esta Lei se faz de acordo com a Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009 e do art. 39 da lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 3º. Fica também instituído a todas as instituições de educação a ensinarem o canto e a interpretação do Hino Nacional Brasileiro, Hino de Pernambuco e Hino de Paudalho a todos os alunos da:

- a) Educação infantil I;
- b) Educação infantil II;
- c) Educação infantil III,
- d) Ensino fundamental I;
- e) Ensino fundamental II,
- f) E ensino médio.

Art. 4º. Todos devem ter uma atitude de respeito, ficar de pé.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

Art. 5º. A execução dos hinos, devem ser feitas antes das aulas no dia escolhida pela instituição.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

Registrado e Publicado
Em 16 de 08 de 2018
Escriturária